



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de Peças do Veículo Oficial Voyage Placa IUM 6104, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva com reposição de peças, citadas no Item 1 deste documento, a fim de manter o referido veículo em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar de trabalho na Secretaria, evitando-se dessa forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS:

3.1 Especificações dos serviços estão descritas no quadro abaixo.

REVISÃO VEICULAR	QUANTIDADE
TROCA DO MOTOR DE PARTIDA	01
BATERIA 60AH	01
CORREIA DENTADA	01
CORREIA DO ALTERNADOR	01
CORREIA DO AR-CONDICIONADO	01
BUCHA DE EIXO TRASEIRO	02
BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO	02
COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO	02
LÂMPADA FAROL	02
FILTRO COMBUSTÍVEL	01
FILTRO AR-CONDICIONADO	01
FILTRO DE AR DO MOTOR	01
HIGIENIZADOR DE AR-CONDICIONADO	01



TENCIONADOR DA CORREIA	01
MÃO-DE-OBRA MECÂNICA	01
MÃO-DE-OBRA ELÉTRICA	01

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O início será imediato após a assinatura do contrato, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da HOMOLOGAÇÃO do respectivo certame.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos do art. Lei 14.333/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços.

5.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme a execução do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura com atesto de liquidação emitido pelo fiscal designado pela Secretaria demandante, correndo a despesa por conta das dotações orçamentárias indicadas no empenho.

6.2. As notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa de licitação, número de empenho e conta para depósito vinculada ao CNPJ da empresa contratada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, devendo a prefeitura municipal de Torres.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da autorização de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Contratado que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã

- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
 - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 8.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, §2º);
 - 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 8.2.3. Multa:
 - 8.2.3.1. Moratória de 2% (dois por cento) a cada dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de dois dias;
 - 8.2.3.2. Moratória de 5% (cinco por cento) a partir do segundo dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de três dias;
 - 8.2.3.3. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;
 - 8.2.3.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
 - 8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
 - 8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã

- 8.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

8.10. Fica eleito o foro da comarca de Torres para dirimir quaisquer dúvidas em relação a contratação.

Torres, 06 de maio de 2024.



Carlos Alberto Matos de Souza
Prefeito Municipal